



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 = Centro = Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhuma — PI

LEI Nº 565/93

DE 23 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhuma-PI, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16.02.93 (DOU 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a R\$ 1.575.045.240,07 (Um bilhão quinhentos e setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros e sete centavos).

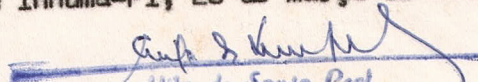
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

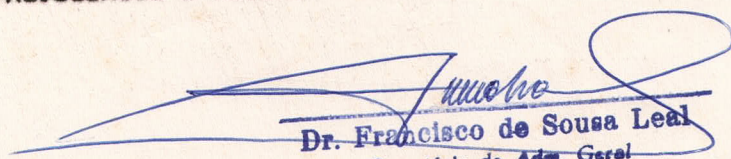
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 23 de março de 1993


Atto de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta secretária da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral